PARECER TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA –PROCESSO N° 0103/2022

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 103/2022 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO CARLOS DE JACAREZINHO, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

OBJETO DA PARCERIA: promover a cultura do Canto Coral com apresentações no Município de Encantado e regional e o fortalecimento da comunidade local com apresentações no eventos locais e com canto coral na escola.

VALOR: R$33.863,63

GRUPO DE DESPESAS:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Serviços de regência do Coral e transporte)...R$33.000,00 Material de Consumo (despesas diversas) ...R$763,63 Total....R$33.763,63

Dotação Orçamentária: **13.392.0054.2410 – Coral São Carlos – Código 3.3.3.50.43.07.05 – Subvenções Sociais**

Recurso de Emenda Impositiva 29 ao Orçamento 2022 – Lei 4.778/2021
Valor R$3.763,63
Recurso previsto no Orçamento 2022 – Lei 4.778/2021 – R$30.000,00
Valor transferido pelo Município: R$33.763,63
Total da Parceria: R$33.763,63

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC – Associação Cultural São Carlos de Jacarezinho;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que após análise constatamos que somente a Associação Cultural São Carlos poderá executar a Parceria, tendo em vista a Emenda Impositiva n° 13, inserida no Orçamento 2022 – através da Lei 4778/2021;
- Considerando que o Art. 29 da Lei 13.019 prevê a dispensa de Chamamento Público para parcerias advindas de emendas parlamentares.

- Considerando o Parecer Jurídico n° 355-AJE/2022 pela Inexigibilidade de Chamamento;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Cultural São Carlos de Jacarezinho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2014 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destina ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da cultura, bem como, por razões de ordens variadas, existe incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da cultura local.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.

- Da viabilidade de sua execução:
  O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado após a assinatura do Temo de Fomento, entre os meses de agosto e dezembro de 2022, para a execução do objeto do Plano de Trabalho Aprovado pela Secretária de Educação e Cultura, que é a gestora da parceria e pelo Prefeito Municipal – administrador, com recursos previstos no Orçamento Municipal 2022, conforme segue:

Agosto 1° mês	Setembro 2° mês	Outubro 3° mês	Novembro 4° mês	Dezembro 5° mês
R$9.763,63	**R$6.000,00**	**R$6.000,00**	**R$6.000,00**	**R$6.000,00**

- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento do projeto descrito no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, que poderão ser implementados durante a parceria, a critério da Administração, como por exemplo a pesquisa de satisfação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, conclui-se que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, entende-se pela viabilidade da realização da parceria, desde que empreendidas todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 08 de agosto de 2022.

_____

Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria